

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 17 de maio de 2022.

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 76, 92, 93, 99, 100, 122, 137, 149, 161, 205, 353, 371 e 392 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.020 QUE TRATA DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 76 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 76. A notificação será lavrada pela autoridade competente em formulário de REQUERIMENTO PADRÃO, onde o notificado aporá o seu "ciente", e conterà os seguintes elementos:*

*I.....  
...*

Art. 2º Os arts. 92, 93, 99 e 100 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 92. A defesa far-se-á por requerimento protocolado diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, facultada a anexação de documentos.*

*Art. 93. Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

*Art. 99. Da decisão de primeira instância, caberá recurso ao Conselho Municipal da Cidade de Cambé – CMCC, devendo o recurso, ser protocolado diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura.*

*Art. 100. O recurso far-se-á por requerimento, protocolado diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, facultada a anexação de documentos.*

Art. 3º O art. 122 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. ....

§1º A utilização das vias públicas para colocação de caçambas será regulamentada por Portaria do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes requisitos:

I.....

...

VIII. Não permaneçam estacionadas além do prazo estipulado na Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os arts. 137 e 149 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 137. ....

...

§3º Nas áreas urbanas do Município, além dos dias pré-determinados pelo serviço de limpeza urbana, deverá ser respeitado o horário de colocação do lixo nas vias e logradouros públicos, conforme instrução da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 149. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor de 02 (duas) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Cambé, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

ℓ

Art. 5º O art. 161 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161. ....

...

§3º Os veículos de entrega de gêneros alimentícios deverão possuir compartimentos apropriados, e *estarão sujeitos à fiscalização pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.*

Art. 6º O art. 205 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205. Verificada a existência de focos do mosquito *Aedes aegypti*, de imediato serão exterminados e feita notificação ao proprietário ou locatário do imóvel, que será autuado *nos termos da legislação específica da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 7º O art. 353 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 353. ...

*Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promover as ações e medidas para coibir atividades que possam:*

...

Art. 8º O art. 371 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 371. ...

*I. Danificar árvores, gramados e canteiros, colher flores ou tirar mudas de plantas;*

Art. 9º O art. 392 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 392. Para efeito deste Código, a Unidade Fiscal de Cambé *equivale ao valor atualizado da UFC estabelecida pelo art. 223 da Lei nº 454, de 22 de dezembro de 1.983 do Código Tributário do Município de Cambé.*

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 17 de maio de 2.022.

  
Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1092, pág. 01 de 17/05/2022